



PROCESSO Nº	5.933-1/2013
INTERESSADO(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
INTERESSADO(A)	LAYR MOTA DA SILVA
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Representação de Natureza Interna em face do Sr. Layr Mota da Silva, gestor da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste em face do descumprimento de prazo na remessa das informações, referentes ao período de 01/01/2012 à 31/12/2012.

Conclusos os autos, o Conselheiro Relator, mediante Julgamento Singular nº 1521/SR/2014, cominou ao referido Gestor multa pecuniária de 20 UPF's/MT, publicada no Diário Oficial de 14/10/2014.

Em observância ao disposto no art. 90, § 3º da Resolução nº 14/2007, o processo aguardou o término do exercício para julgamento em bloco pelo Tribunal Pleno, a fim de que se constitua, por meio de Acórdão, Título Executivo, conforme certificou o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 636/2016, de lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinando pela constituição de título executivo por meio de acórdão, nos termos do art. 90, § 3º do Regimento Interno do TCE/MT.

É o Relatório.